



ORDEM DE SERVIÇO N.º 10/2006

Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos –ECTS – na Universidade de Évora

O Senado Universitário na sessão realizada no dia 6 de Junho de 2006, aprovou o Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos- ECTS na Universidade de Évora, com a seguinte redacção:

Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos –ECTS – na Universidade de Évora

Artigo 1.º

(Objectivo)

1. O presente regulamento tem por objectivo definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todas as formações conducentes à obtenção de grau da Universidade de Évora, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. As definições e os pressupostos necessários à sua correcta aplicação constam do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Despacho do Director-Geral do Ensino Superior mencionado no artigo 12.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

(Definição de crédito)

1. O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
2. Para efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no número 1 deste artigo é medido em horas estimadas de trabalho do estudante.

Artigo 3.º
(Ano Curricular)

1. O trabalho de um ano curricular a desenvolver por um estudante compreende 1.560 horas e será cumprido num período de 38 semanas.
2. Ao trabalho de um ano curricular, corresponderão 60 ECTS.
3. Um crédito ECTS corresponde a 26 horas de trabalho por estudante.

Artigo 4.º
(Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular)

1. O cálculo do número de créditos a atribuir a cada unidade curricular deverá ser baseado no total de 38 semanas/ano curricular, sendo 19 semanas/semestre.
2. Destas 19 semanas, as 15 primeiras incluirão as sessões de natureza colectiva.
3. Qualquer excepção a esta regra deverá ser requerida e devidamente fundamentada.
4. O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado e as 26 horas correspondentes a um crédito com arredondamento à meia unidade mais próxima.

Artigo 5.º
(Primeiros ciclos de estudo)

Os primeiros ciclos de estudo deverão ser organizados em unidades curriculares semestrais.

Artigo 6.º
(Competências para atribuição de número de créditos)

Compete aos Departamentos a atribuição do número de créditos de cada unidade curricular, ouvido o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos e referentes a novos ciclos de estudo.

Artigo 7.º
(Unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso)

1. A mesma unidade curricular oferecida em diferentes cursos terá o mesmo número de créditos.
2. Não se aceitará a proliferação de unidades curriculares como forma de ajustar o número final de ECTS.

Artigo 8.º
(Áreas científicas não integrantes da área predominante)

Os cursos deverão prever a frequência de unidades curriculares em áreas científicas não integrantes da área predominante.

É revogada a Ordem de Serviço N.º 11/2005, de 20 de Outubro

Universidade de Évora, 19 de Junho de 2006

O Reitor



Jorge Araújo